



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

MUNICIPAL DE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Aprovado: 15/11/2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no calendário oficial do Município de Maruim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maruim o Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser celebrado anualmente no dia 02 de abril, passando a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º O Dia Municipal de conscientização sobre o TEA tem como objetivos:

I - Promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista, divulgando informações e ampliando o conhecimento sobre o tema;

II - Combater a discriminação e o preconceito contra pessoas com TEA, incentivando a empatia, o respeito e a inclusão social;

III - Estimular a adoção de políticas públicas inclusivas, garantindo o acesso a serviços de saúde, educação, lazer e demais direitos das pessoas com TEA;

IV - Apoiar e fortalecer ações e eventos educativos, palestras, seminários, campanhas e demais iniciativas voltadas à inclusão e ao acolhimento das pessoas com TEA e seus familiares;

V - Sensibilizar os setores da administração pública, empresas e sociedade civil para a importância da inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho, no sistema educacional e nos espaços públicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e demais instituições para a realização de atividades relacionadas ao Dia Municipal de Conscientização sobre o TEA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14- Fone: (79) 3275-2501- CEP 49.770-000 Maruim - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 4º As ações promovidas no âmbito desta lei poderão incluir:

- I** - Realização de eventos educativos e informativos sobre o TEA, como passeatas, carreatas, etc.;
- II** - Divulgação de campanhas informativas em meios de comunicação e redes sociais;
- III** - Promoção de encontros, rodas de conversa, bem como capacitações para profissionais da educação, saúde e demais áreas relevantes.

Art. 5º Para reforçar a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), fica instituído que o Poder Executivo, anualmente, no dia 02 de abril, promoverá a iluminação de prédios públicos municipais na cor azul, símbolo internacional da conscientização do autismo.

§1º A iluminação especial deverá ser instalada em locais de grande visibilidade, como a sede da Prefeitura, a Câmara Municipal e outros prédios públicos de relevância no município.

§2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil para ampliar a visibilidade da campanha.

§3º Caso haja impossibilidade técnica para a iluminação, o município deverá adotar outras formas de sinalização e divulgação da data, como faixas, banners ou campanhas educativas em meios de comunicação oficiais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maruim, 25 de fevereiro de 2025.

Vereadores Proponentes:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14- Fone: (79) 3275-2501- CEP 49.770-000 Maruim - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Lucivaldo da Silva dos Santos

Lucivaldo da Silva dos Santos

Linei Christiane Silva Pereira

Linei Christiane Silva Pereira

Haroldo Tavares Silva

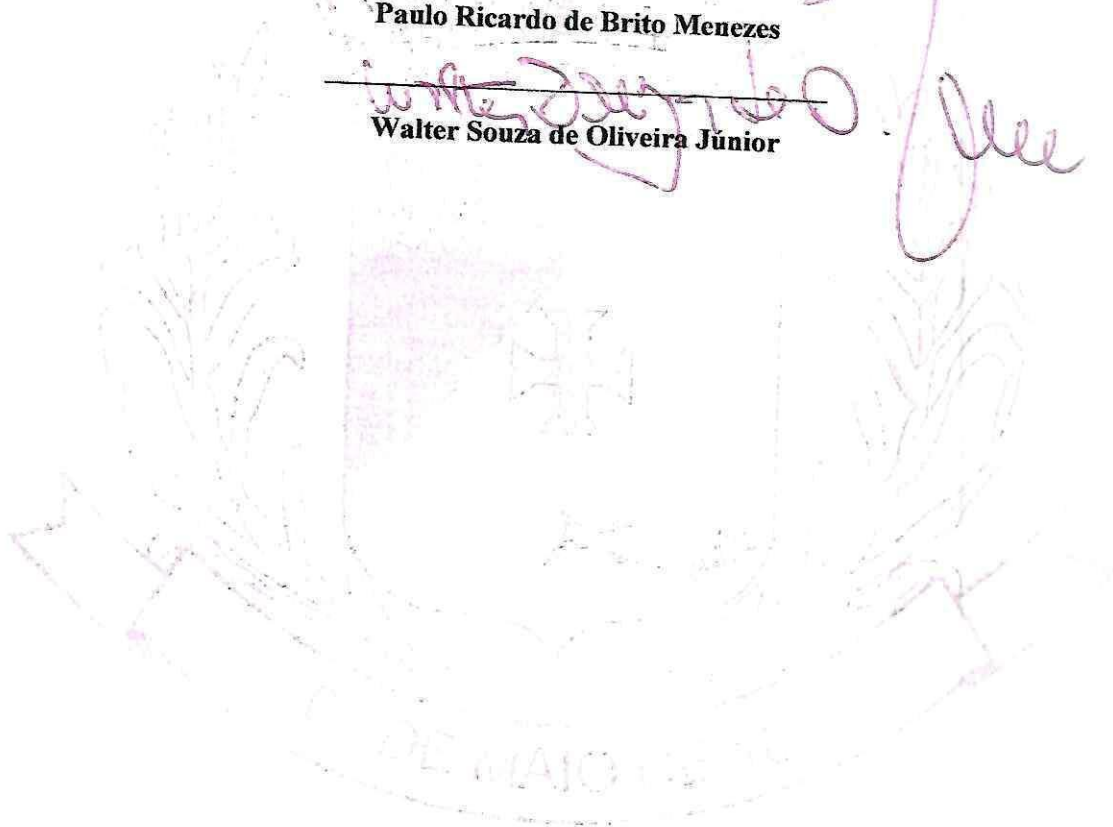
Haroldo Tavares Silva

Paulo Ricardo de Brito Menezes

Paulo Ricardo de Brito Menezes

Walter Souza de Oliveira Júnior

Walter Souza de Oliveira Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14- Fone: (79) 3275-2501- CEP 49.770-000 Maruim - Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Maruim, a ser celebrado anualmente no dia 02 de abril, em consonância com a data já reconhecida internacionalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de origem neurobiológica que afeta o desenvolvimento da comunicação, da interação social e do comportamento. De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente 1% da população mundial está dentro do espectro autista, o que torna fundamental a criação de políticas públicas que garantam seus direitos, promovam a inclusão e combatam o preconceito.

No Brasil, a Lei Federal nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo essas pessoas como portadoras de deficiência para todos os efeitos legais. No entanto, apesar dos avanços legislativos, ainda há muitos desafios no acesso a diagnósticos precoces, tratamento adequado, inclusão escolar e oportunidades no mercado de trabalho.

Nesse contexto, a criação do Dia Municipal de Conscientização sobre o TEA em Maruim visa ampliar a visibilidade dessa pauta no âmbito local, promovendo ações educativas, sensibilizando a população e incentivando a implementação de políticas públicas inclusivas nos diversos setores da administração municipal.

A data servirá como um marco para que a sociedade possa discutir e refletir sobre a importância do acolhimento e da valorização das pessoas com TEA, estimulando o respeito à diversidade e combatendo a discriminação. Além disso, possibilitará a realização de campanhas, palestras e capacitações voltadas a familiares, educadores, profissionais da saúde e demais agentes sociais, fortalecendo o compromisso coletivo com a inclusão e a qualidade de vida dessas pessoas.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14- Fone: (79) 3275-2501- CEP 49.770-000 Maruim - Sergipe